



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 10 de abril de 2023

I

Série

Número 67

4.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 282/2023

Revoga a decisão de contratar tomada através da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1339/2022, de 19 de dezembro, com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do número 1 do artigo 79.º, conjugado com o artigo 80.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, bem como autoriza a realização da despesa inerente à empreitada designada por «IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE MELHORIA ENERGÉTICA EM 2 EDIFÍCIOS ESCOLARES» até ao montante de € 405.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 283/2023

Autoriza a adjudicação do fornecimento das 9 Ambulâncias de Socorro, Tipo-B à proposta apresentada pela entidade denominada AUTO RIBEIRO, LDA., pelo preço contratual de € 683.100,00, com um prazo de execução de 30 dias consecutivos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 284/2023

Autoriza a renovação pelo período de 1 ano, com efeitos reportados a 01/04/2023 e término a 31/03/2024, do contrato de arrendamento celebrado em 31 de março de 2010, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, relativo a um imóvel localizado no Sítio da Vila, Porto Moniz, onde funciona o Centro de Saúde do Porto Moniz, fixando-se a renda mensal no montante de € 1.659,54.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 285/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação da Costa Oeste (ACOESTE), tendo em vista assegurar em 2023 as condições mínimas ao seu normal funcionamento e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 30.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 286/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Sol tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2023 da “Feira Regional da Cana-de-açúcar e seus derivados”, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 22.350,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 282/2023****Sumário:**

Revoga a decisão de contratar tomada através da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1339/2022, de 19 de dezembro, com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do número 1 do artigo 79.º, conjugado com o artigo 80.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, bem como autoriza a realização da despesa inerente à empreitada designada por «IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE MELHORIA ENERGÉTICA EM 2 EDIFÍCIOS ESCOLARES» até ao montante de € 405.000,00.

Texto:**Resolução n.º 282/2023**

Considerando que no âmbito do Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira, constitui orientação estratégica no setor da Educação, a modernização e requalificação da rede de infraestruturas escolares, através da implementação de um continuado programa de intervenções, que melhorem os níveis de conforto e de segurança das instalações, em benefício de toda a comunidade escolar;

Considerando que, em alinhamento com a transição ecológica europeia, a aposta na eficiência energética contribuirá, nesta fase de recuperação pós Covid-19, para potenciar o investimento económico e para a criação de emprego e resiliência económica e social;

Considerando que através da iniciativa comunitária Recovery Assistance for Cohesion and the Territories of Europe (REACT-EU), o Programa Operacional Madeira 14-20, passou a contemplar medidas que privilegiam investimentos em eficiência energética em edifícios públicos, nomeadamente em edifícios escolares;

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2023, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, encontra-se previsto o Projeto “Implementação de Medidas de Eficiência Energética em Edifícios Escolares”.

Considerando que, através da Resolução do Conselho de Governo n.º 1339/2022, de 15 de dezembro, publicada no JORAM, Série I, n.º 225, de 19 de dezembro, foi autorizada a abertura de um concurso público para esse efeito, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para a empreitada designada por “IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE MELHORIA ENERGÉTICA EM 3 EDIFÍCIOS ESCOLARES”, constituído por 3 lotes, e aprovadas as peças do respetivo procedimento de contratação pública.

Considerando que, posteriormente, se verificou a alteração superveniente das circunstâncias relativas aos pressupostos da decisão de contratar e a necessidade de alterar aspetos fundamentais das peças do referido procedimento por circunstâncias imprevistas

Assim, nos termos e com os fundamentos constantes dos documentos instrutórios do processo, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de abril de 2023, resolve:

1. Revogar a decisão de contratar tomada através da Resolução do Conselho de Governo n.º 1339/2022, de 15 de dezembro, com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do número 1 do artigo 79.º, conjugado com o artigo 80.º, ambos do Código dos Contratos Públicos;
2. Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea e), do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, a realização da despesa inerente à empreitada designada por «IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE MELHORIA ENERGÉTICA EM 2 EDIFÍCIOS ESCOLARES» até ao montante de € 405.000,00, ao qual será acrescido IVA à taxa legal em vigor, constituído pelos seguintes lotes:
 - Lote 1- Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, até ao montante de € 235.000,00, ao qual será acrescido IVA à taxa legal em vigor;
 - Lote 2 - Escola Básica do 2.º e 3.º ciclos Dr.º Horácio Bento de Gouveia, até ao montante de € 170.000,00, ao qual será acrescido IVA à taxa legal em vigor.
3. Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução sejam satisfeitos pelas verbas adequadas previstas na rubrica da Secretaria 52 Capítulo 50; Divisão 02; Subdivisão 02; Classificação Económica 07.01.03; Alínea BZ; Subalínea 00; Fontes de Financiamento 384 e 486; Programa 045; Medida 013; Projeto 52975; Classificação Funcional 062 do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023.
4. Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea a), 36.º, 38.º e 46.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), o recurso ao concurso público, dividido em lotes, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial* da União Europeia, para execução da referida obra.
5. Aprovar as peças do procedimento: o programa de concurso e o caderno de encargos.
6. Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número quatro supra.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 283/2023**Sumário:**

Autoriza a adjudicação do fornecimento das 9 Ambulâncias de Socorro, Tipo-B à proposta apresentada pela entidade denominada AUTO RIBEIRO, LDA., pelo preço contratual de € 683.100,00, com um prazo de execução de 30 dias consecutivos.

Texto:

Resolução n.º 283/2023

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 201/2023, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 58, de 24 de março, foi autorizado a abertura de um procedimento de contratação pública, na modalidade de Ajuste Direto, em função de critérios materiais, por motivos de urgência imperiosa, com vista a celebrar um contrato de aquisição de 9 (nove) Ambulâncias de Socorro - Tipo B, pelo preço base de € 683.100,00 (seiscentos e oitenta e três mil e cem euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 30 dias consecutivos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos os diplomas considerados na sua atual redação;

Considerando que nos termos do ponto 2 da supramencionada Resolução, foi enviado um Ofício-Convite à empresa AUTO RIBEIRO, LDA.;

Considerando que a empresa convidada apresentou a sua proposta dentro do limite do prazo estipulado no Ofício-Convite.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de abril de 2023, tendo presente e aprovando o Projeto da Decisão de Adjudicação elaborado pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 125.º do CCP, referente à aquisição de 9 Ambulâncias de Socorro, Tipo -B, resolve:

1. Adjudicar o fornecimento das 9 (nove) Ambulâncias de Socorro, Tipo-B à proposta apresentada pela empresa AUTO RIBEIRO, LDA, pelo preço contratual de € 683.100,00 (seiscentos e oitenta e três mil e cem euros), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 30 dias consecutivos.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, aprovar a minuta do respetivo contrato, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandar notificar o adjudicatário, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 77.º, ambos do CCP, da presente decisão de adjudicação, bem como para apresentar os documentos de habilitação, no prazo de 5 dias úteis, após a notificação da decisão de adjudicação.
4. Mandar notificar o adjudicatário para nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 77.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 89.º e com o n.º 1 do artigo 90.º, todos do CCP, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, apresentar uma caução de 2% do valor contratual, no valor de € 13.662,00 (treze mil, seiscentos e sessenta e dois euros).
5. Mandar notificar o adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, para, querendo, se pronunciar no prazo de 2 dias úteis sobre a minuta do contrato.
6. Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, no Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, com faculdade de subdelegar, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da execução do referido contrato.
7. Nomear, ao abrigo do artigo 290.º-A do CCP, conjugado com o artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, o Enfermeiro Leonardo José Maciel Ribeiro - Adjunto do Coordenador do SEMER, para desempenhar as funções de Gestor do Contrato.
8. Determinar que os encargos financeiros decorrentes do presente contrato serão suportados por conta das verbas inscritas no Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 461030100 e Classificação Económica 07.01.10.B0.00, Fonte de Financiamento 522, Programa/Medida 053054, Classificação Funcional 184 - Gestão de Emergência em casos de Inundações, Incêndios e Sismos, encontrando-se registado sob o compromisso n.º 0000507, com data de 31 de março de 2023.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 284/2023**Sumário:**

Autoriza a renovação pelo período de 1 ano, com efeitos reportados a 01/04/2023 e término a 31/03/2024, do contrato de arrendamento celebrado em 31 de março de 2010, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, relativo a um imóvel localizado no Sítio da Vila, Porto Moniz, onde funciona o Centro de Saúde do Porto Moniz, fixando-se a renda mensal no montante de € 1.659,54.

Texto:

Resolução n.º 284/2023

Considerando que compete ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterados pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e 8/2020/M, de 13 de julho, a prestação de cuidados de saúde à população.

Considerando que, em 31 de março de 2010 foi celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, um contrato de arrendamento não habitacional de duração limitada do prédio urbano localizado no Sítio da Vila, freguesia e concelho do Porto Moniz, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 541.º e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Moniz sob o número 1760/20090917, que se destina ao funcionamento do Centro de Saúde do Porto Moniz.

Considerando que o aludido contrato, celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 1064.º e seguintes do Código Civil, na redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, prevê a possibilidade de renovação.

Considerando que é de absoluto interesse público a renovação do referido contrato de arrendamento, para o período compreendido entre 01/04/2023 e 31/03/2024.

Considerando o parecer favorável do Conselho Fiscal do SESARAM, EPERAM em conformidade com o disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos desta entidade, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, na sua redação atual.

Considerando, ainda, que foi autorizado pelo Secretário Regional das Finanças a assunção do compromisso plurianual correspondente à despesa referente à celebração do contrato de arrendamento em causa, mediante parecer prévio da Direção Regional do Património, de acordo com o estatuído no artigo 29.º e artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de abril de 2023, ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, resolve:

1. Autorizar a renovação pelo período de 1 (um) ano, com efeitos reportados a 01/04/2023 e término a 31/03/2024, do contrato de arrendamento celebrado em 31 de março de 2010, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, relativo a um imóvel localizado no Sítio da Vila, Porto Moniz, onde funciona o Centro de Saúde do Porto Moniz, fixando-se a renda mensal no montante de EUR 1.659,54 (mil seiscientos e cinquenta e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos), o que ascende ao valor total de EUR 19.914,48 (dezanove mil, novecentos e catorze euros e quarenta e oito cêntimos), isenta de imposto sobre o valor acrescentado.
2. A correspondente despesa tem cabimento no orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM., fonte de financiamento 319, classificação económica D.02.02.04, complementada com o respetivo número de cabimento CAB23.00178 e compromisso COM23.00276.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 285/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação da Costa Oeste (ACOESTE), tendo em vista assegurar em 2023 as condições mínimas ao seu normal funcionamento e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de € 30.000,00.

Texto:

Resolução n.º 285/2023

Considerando que a Associação da Costa Oeste (ACOESTE), constituída em 2015, é uma instituição sem fins lucrativos e reconhecida, desde 2021, como de utilidade pública;

Considerando que a ACOESTE tem como principais objetivos proporcionar aos agricultores seus associados ações de formação de desenvolvimento técnico, e disponibilizar serviços de aconselhamento, informação e assistência técnica nas áreas da agricultura, pecuária e apicultura;

Considerando que uma associação de agricultores, por génese, agrupa profissionais que operam nos setores agrícola e agroalimentar, bem como outros agentes económicos ligados aos mesmos, empenhados no desenvolvimento das suas atividades, e na satisfação das suas necessidades individuais sentidas por todos e ou de representação, defesa e promoção dos seus interesses socioeconómicos;

Considerando que o associativismo, entre muitas outras vantagens, permite reforçar a capacidade competitiva das empresas agrícolas e agroalimentares através da partilha dos recursos, dos riscos e das oportunidades ou a capacidade de intervenção dos profissionais destes setores na sociedade;

Considerando que é importante continuar a estimular junto dos agricultores o surgimento de soluções organizadas de produção e de acesso aos mercados, conferindo uma maior integração vertical nas respetivas cadeias de valor, e a obtenção de poder negocial superior, como facultar condições para que as estruturas associativas do setor agrícola obtenham a melhor sustentabilidade às suas atividades;

Considerando que a ACOESTE, estando apenas dependente das quotizações dos seus associados, debate-se com assinaláveis carências financeiras para poder desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional assume proporcionar um adequado apoio financeiro anual, ao melhor desenvolvimento das atividades das associações de agricultores, independentemente do seu grau de integração, legalmente existentes na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importância da missão da ACOESTE para o desenvolvimento da agricultura regional, pelo que é do interesse público apoiar o seu normal funcionamento.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de abril de 2023, resolve o seguinte:

- 1- Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, e da Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2016, de 2 de dezembro, que aprova o Regulamento do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 74/2018, de 15 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2018, de 13 de março, e pela Resolução n.º 406/2020, de 4 de junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação da Costa Oeste, tendo em vista assegurar em 2023 as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente.
- 2- Para apoiar as despesas ao seu funcionamento em 2023, conceder à Associação da Costa Oeste uma participação financeira que não excederá o montante de € 30.000,00 (trinta mil euros).
- 3- O contrato-programa a celebrar com a Associação da Costa Oeste, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
- 6- Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.ZD.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42308278 e compromisso n.º CY52308039.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 286/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Sol tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2023 da “Feira Regional da Cana-de-açúcar e seus derivados”, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de € 22.350,00.

Texto:

Resolução n.º 286/2023

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanções, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo da Ponta do Sol, realizou a edição de 2023 da “Feira Regional da Cana-de-açúcar e Seus Derivados”;

Considerando que esta iniciativa muito contribuiu para manter viva a importância económica e cultural que o cultivo da cana-de-açúcar assume no contexto da agricultura regional e, em particular, no concelho da Ponta do Sol;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Ponta do Sol são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo da Ponta do Sol, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de abril de 2023, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, suas Associações, e a outras entidades privadas sem fins lucrativos, no âmbito

do desenvolvimento rural, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Sol tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2023 da “Feira Regional da Cana-de-açúcar e Seus Derivados”.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo da Ponta do Sol uma participação financeira que não excederá o montante de € 22.350,00 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2023, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.K0, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42308344 e compromisso n.º CY52308057.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)